**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 219/2022**

**INEXIGIBILIDADE N°. 03/2022**

**1. DO PROCESSO**

O município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, com endereço na Av. Nossa Senhora de Fátima nº 120, CNPJ nº 01.594.009/0001-30, através do Sr. Prefeito Municipal em Exercício Sr. Ivanor Belolli, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de inexigibilidade por credenciamento para contratação de clinicas para realização de procedimento cirúrgicos consultas e exames especializados, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e Termo de Credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram.

 **2. DO OBJETO**

2.1 Credenciamento para contratação de clinicas para realização de procedimento cirúrgicos consultas e exames especializados.

**3. DA APRESENTAÇÃO**

3.1 Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no item 8, nas datas estabelecidos no item seguinte (4), no horário das 07:30 as 11:30 horas e das 13:15 as 17:15 horas, de segunda a sexta-feira, no Centro Administrativo Municipal de Bom Jesus do Oeste, situada na Av. Nossa Senhora de Fátima nº 120, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

|  |
| --- |
| **DE: (RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO)****PARA: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO** |

 **4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital, sendo aceitos então até a data de 31/12/2022, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, os critérios de interesse público e os princípios gerais da administração pública.

**5. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO**

5.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

5.1.1. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

5.1.2. Comprovar aptidão e tempo de funcionamento de no mínimo 12 (doze) meses;

5.1.3. Realizar os exames consultas e procedimentos em conformidade com o Anexo I deste edital;

5.1.4. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Bom Jesus do Oeste.

5.2. A solicitação dos serviços entre as empresas credenciados dar-se-á por critério do próprio munícipe (paciente) que junto com a requisição e/ou autorização dos serviços receberá uma relação das empresas credenciadas.

5.3. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços constantes no Anexo I deste edital, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames, consultas, procedimentos mais complexos, poderá subcontratar outra para fazê-lo.

5.5. A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Bom Jesus do Oeste, através da Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**6. DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Bom Jesus do Oeste.

6.2. Os pacientes serão encaminhados à credenciada, munidos de requisições de exames, consultas procedimentos, previamente solicitados pelas unidades de saúde da rede SUS municipais e de referência.

6.3. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

6.4. O Município de Bom Jesus do Oeste, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pela empresa credenciada.

6.5. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

6.6. As guias de requisição de exames, consultas e procedimentos, deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

6.7. As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames, consultas e procedimentos serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.

6.8. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

6.9. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

6.10. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

6.11. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes encaminhados para exames, consultas e procedimentos.

6.12. São ainda obrigações das empresas credenciadas:

6.12.1. Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

6.12.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

6.12.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

6.12.4. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. A habilitação ocorrerá após apreciação dos documentos enumerados no item 8.

7.2. Os documentos relacionados no item 8 deverão ser entregues no endereço e no horário constante no item 3.

**8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos:

8.1. Proposta de interesse em se credenciar;

8.2. Alvará da Vigilância Sanitária competente;

8.3. Alvará de funcionamento e/ou certidão de funcionamento;

8.4. Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

8.5. Cartão do CNPJ;

8.6. Certidões negativas de débitos com o FGTS;

8.7. Certidão negativa de tributos e contribuições federais;

8.8. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

8.9. Certidão Negativa de Tributos Municipais

8.10. Certidão negativa com a justiça do trabalho

8.11. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da C.F

8.12. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da comarca ou sede da pessoa jurídica a referida certidão terá sua validade condicionada a apresentação da respectiva certidão de registros cadastrada no sistema e-proc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

8.13 Registro no Conselho Regional competente

8.14. Declaração de que concorda e se compromete a realizar os procedimentos exames ou consultas de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.

**9. JULGAMENTO**

9.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, com divulgação anual.

9.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

9.3. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

**10. CREDENCIAMENTO**

10. Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

**11. PUBLICAÇÃO**

11.1. Será publicada a relação dos credenciados e descredenciados.

11.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

11.2.1. Site do Município de Bom Jesus do Oeste;

11.2.2. Diário Oficial dos Municípios;

**12. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

12.1. A formalização do credenciamento se dará através de termo de credenciamento.

12.2. O Município convocará a empresa credenciada para assinatura do Termo de Prestação de Serviços.

12.3. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados após a data de emissão.

12.4. O credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

**13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento de 2022, recursos próprios do município.

**14. PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

14.1 A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com os definidos em tabela do anexo I.

14.2 O credenciamento pressupõe igualdade de condições, assim, os valores serão divididos igualitariamente as empresas credenciadas, cabendo aos munícipes escolher qual dentre eles será o prestador do serviço.

14.3 No caso de haver maior procura entre uma empresa em detrimento de outra, a Secretaria de Saúde, irá orientar o paciente a realizar os procedimentos exames ou consultas na clínica de menor procura, como forma de garantir a isonomia entre os credenciados.

14.4 O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, até 30 (trinta) dia após a prestação dos serviços, entrega da nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos junto à Receita Federal e FGTS, e após a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

14.5 A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços a relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas ou vistada pelo titular da unidade gestora realizadora do serviço.

**15. RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1. A inexecução total ou parcial dos serviços contratados enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

15.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

15.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

**16. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.**

16.1. Recursos:

16.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Bom Jesus do Oeste, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações;

16.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

16.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede do Centro Administrativo Municipal do Município de Bom Jesus do Oeste, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

16.2. Penalidades:

16.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

16.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

16.2.3. A empresa credenciada ficará ainda sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

16.3. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

16.3.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

16.3.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

16.3.3. A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

16.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração municipal for rescindido.

16.4. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

16.4.1. Advertência;

16.4.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

17.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.3. A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Bom Jesus do Oeste, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

17.4. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta à Diretoria de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação do Município de Bom Jesus do Oeste.

17.5. Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

17.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Bom Jesus do Oeste/SC, 25 de janeiro de 2022.

**IVANOR BELOLLI**

**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Credenciamento para contratação de clinicas para realização de procedimento cirúrgicos consultas e exames especializados

**2. JUSTIFICATIVA E CONSIDERAÇÕES**

2.1 Considerando os diversos procedimentos aguardando liberação do SUS, ou exames consultas ou procedimentos não atendidos pelo mesmo, e que são de suma importância, a fim de não colocar em risco a vida dos munícipes, ou qualquer outro motivo que impeça o rápido diagnostico e consequente tratamento faz -se necessário o lançamento deste credenciamento a fim de normalizar a demanda existente no município, dando oportunidades iguais as diversas empresas do ramo.

A regra geral expressa no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal compele a realização de prévia licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, objetivando assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Em conformidade com o art. 197 da Constituição Federal, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diariamente ou através de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, ressalvando-se que o art. 199 da Carta Magna estabelece que as instituições privadas possam participar, no que se refere à constituição do Sistema Único de Saúde, de forma complementar.

Quando se tratar da execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços médico-assistenciais, médico-hospitalares e laboratoriais, entre outros, nada impede que o poder público utilize o sistema de credenciamento, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade toda a rede de serviços de profissionais da área da saúde, bem como de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou laboratoriais, mediante condições, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, as quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo. Caracterizado o interesse de observar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 3º da Lei de Licitações. (TCE-SC. Prejulgado 680).

**3. DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Bom Jesus do Oeste.

3.2. Os pacientes serão encaminhados à credenciada, munidos de requisições de exames, consultas procedimentos, previamente solicitados pelas unidades de saúde da rede SUS municipais, e de referência e pelo SISREG após implantação.

3.3. A distribuição dos resultados será de acordo com as normas da empresa Credenciada.

3.4. A conferência das faturas expedidas pelo Credenciado ficará sob a responsabilidade de cada departamento especifico da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. O Credenciado deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, coletas realizadas e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. O Credenciado deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

3.7. O Município de Bom Jesus do Oeste, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pela empresa credenciada.

3.8. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

3.9. As guias de requisição de exames, consultas e procedimentos, deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

3.10. As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames, consultas e procedimentos serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.

3.11. O material biológico deverá ser acondicionado para transporte, de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

3.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

3.13. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

3.14. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

3.15. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes encaminhados para exames.

3.16. São ainda obrigações das empresas credenciadas:

3.16.1. Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

3.16.2. Executar, conforme a melhor técnica, coleta de material para os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

3.16.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

3.16.4. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

3.16.5. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**4. DOS VALORES DE REFERÊNCIA**

**4.1. DOS VALORES GLOBAIS**

I) A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com a Tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Exames/Consultas/Procedimentos | Quantidade | Valor unitário R$  |
| Ecografia morfológica fetal de segundo trimestre gestacional | 20 | 350,00 |
| Ecografia morfológica fetal de segundo trimestre gestacional | 20 | 220,00 |
| Inserção de dispositivo intra uterino de cobre (DIU de Cobre) | 20 | 750,00 |
| Procedimento de tratamento endodôntico em dentes com três ou mais canais | 15 | 600,00 |
| Procedimento de tratamento endodôntico em dentes com até dois canais | 15 | 550,00 |
| Biopsia Excisional | 10 | 600,00 |
| Biopsia Incisional | 10 | 350,00 |
| Cauterização química de lesões (ácido tricloroacético) | 10 | 80,00 |
| Congelamento de lesões de pele | 10 | 200,00 |
| Fototerapia | 10 | 60,00 |
| Procedimento cirúrgico de médio porte | 15 | 550,00 |
| Procedimento cirúrgico de pequeno porte | 15 | 350,00 |
| Consulta de neurologista | 100 | 120,00 |
| Pneumologista pediátrico | 10 | 300,00 |
| Polissonografia | 5 | 650,00 |
| Nasofribolaringoscopia | 20 | 350,00 |
| Eletroencefalograma | 50 | 89,71 |
| Reumatologista | 50 | 250,00 |
| PAAF | 5 | 400,00 |
| Eletroneuromigrafia | 20 | 213,00 |
| Videonasofribrolaringoscopia | 20 | 350,00 |

III) O credenciamento pressupõe igualdade de condições, assim, os valores serão divididos igualitariamente aos laboratórios credenciados, cabendo aos munícipes escolher qual dentre eles será o prestador do serviço, até o limite do teto mensal.

IV) No caso de haver maior procura mensal entre um laboratório em detrimento do outro, a Secretaria de Saúde, irá orientar o paciente a realizar o exame no laboratório de menor procura, como forma de garantir a isonomia entre os credenciados.

**4.2. DO PAGAMENTO**

I) O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, até 30 (trinta) dia após a prestação dos serviços, entrega da nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos junto à Receita Federal e FGTS, e após a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

II) A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços a relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas ou vistada pelo titular da unidade gestora realizadora do serviço.

Bom Jesus do Oeste (SC), 25 de Janeiro de 2022.

**Lucia Fuzinatto**

**Secretária Municipal de Saúde**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em praticar o preço contratado, conforme Tabela do edital para realização de exames consultas e procedimentos cirúrgicos do Processo Licitatório nº. 219/2022, Credenciamento de clinicas para realização de procedimento cirúrgicos consultas e exames especializados.

LOCAL/DATA:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE